



# REGIMENTO INTERNO





# **REGIMENTO INTERNO**

(Consolidação das Resoluções CODHAB Nº 187 e Nº 245/2011)

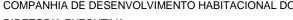
# TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA CAPÍTULO I

#### Das Competências Legais

- Art. 1º. À Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB/DF, empresa pública integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal SEDHAB, compete o disposto na Lei n.º 4.020, de 26 de setembro de 2007, em suas alterações e regulamentações, no Estatuto Social da empresa e nas demais normas que dêem amparo legal à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em especial:
- I coordenar e executar as ações relativas à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;
- II desenvolver planos, programas e projetos habitacionais, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB;
- III articular com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal RIDE as formas de participação na política habitacional daqueles entes políticos de modo a compatibilizar a Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal com as praticadas no Entorno, quando couber;
- IV articular as ações dos diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal envolvidos na execução da política habitacional, com vistas à consolidação das diretrizes estabelecidas;
- V promover a regularização urbanística, ambiental e fundiária de áreas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal;
- VI executar medidas que visem à remoção de aglomerados informais precários ou ilegais, quando não passíveis de regularização;
- VII priorizar projetos e programas que visem à implementação e à otimização das condições de qualidade das habitações do Distrito Federal, com ênfase no segmento de menor poder aquisitivo;
- VIII desenvolver projetos sociais e intervenções urbanas objetivando a fixação dos moradores;
- IX planejar, produzir, comercializar unidades habitacionais e intermediar repasses financeiros, para locação, aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias especialmente destinadas à população de baixa renda, obedecidas as diretrizes estabelecidas;



SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL





 X – sistematizar as informações habitacionais, mantendo-as atualizadas no Banco de Dados do Sistema de Habitação do Distrito Federal - SIHAB/DF, de forma a planejar sua atuação nos diversos programas habitacionais;

XI – propor e assinar convênios, contratos, participar de consórcios com autorização legislativa e efetivar outras formas de parcerias com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações nãogovernamentais, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil de interesse público, isoladamente ou em conjunto com o Distrito Federal, na forma do art. 11, VII, da Lei n.º 4.020/2007;

XII – garantir à população o acesso às informações pertinentes a sua área de atuação.

#### **CAPÍTULO II**

#### Da Estrutura

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e execução de suas atividades a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF tem a seguinte estrutura:

- 1. Presidência PRESI;
- 2. Secretaria Executiva SECEX:
- 3. Procuradoria Jurídica PROJU:
- 4. Auditoria Interna AUDIN:
- 5. Assessoria de Planejamento e Comunicação ASPLA;
- Assessoria de Tecnologia da Informação ASTEC;
- 7. Diretoria Técnica DITEC
  - 7.1. Gerência de Projetos GEPRO
  - 7.2. Gerência de Obras e Contratos GECON
  - 7.3. Gerência de Monitoramento Fundiário GEFUN
- 8. Diretoria Imobiliária DIMOB
  - 8.1. Gerência de Atendimento e Mobilização Social GERAT
    - 8.1.1. Núcleo de Atendimento ao Público NUATE
  - 8.2. Gerência de Cadastro e Habilitação GECAD
  - 8.3. Gerência de Associações e Cooperativas Habitacionais GCOOP
- 9. Diretoria Administrativa DIRAD
  - 9.1. Gerência de Suporte Operacional GESOP
  - 9.2. Gerência de Pessoas e Serviços Gerais GEPES
- 10. Diretoria Financeira DIFIN
  - 10.1. Gerência de Crédito Imobiliário GECRI
  - 10.2. Gerência de Finanças GEFIN





## TÍTULO II

# DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

#### CAPÍTULO I

# Dos Órgãos Colegiados

- Art.3º. São Órgãos Colegiados da CODHAB/DF: o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.
- Art.4º. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, responsável pela fixação e orientação geral dos negócios da Companhia, é regido pela Lei n.º 4.020, de 25 de setembro de 2007 e pelo Estatuto Social da CODHAB/DF.
- Art.5°. O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, fiscalizador dos negócios da Companhia, com atribuições previstas no Estatuto Social e poderes que a legislação lhe confere, em especial as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade, a Lei nº 6.404/76 e o Decreto nº 11.351/89.
- Art. 6°. A Diretoria Executiva DIREX, órgão de deliberação colegiada, constituído de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Imobiliário, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro, nomeáveis e destituíveis pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo Único. À Diretoria Executiva cabe, além das competências previstas na Lei de criação da CODHAB/DF e no Estatuto Social:

- I decidir sobre a coordenação da execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do DF, prioritariamente à de interesse social;
- II planejar as atividades da Companhia, dentro das diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III aprovar as políticas internas e seu desenvolvimento;
- IV autorizar o Diretor Presidente a assinar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V deliberar sobre normas de comercialização, distribuição, redistribuição e regularização de imóveis de propriedade da CODHAB/DF e de outros disponibilizados para o Programa Habitacional desenvolvido pela Companhia;
- VI aprovar os planos de venda para a comercialização de imóveis, elaborados por unidades da Companhia ou por comissão especialmente designada para este fim;
- VII autorizar os casos de atendimento habitacional prioritário para situações emergenciais e de risco, identificadas em levantamentos realizados em ocupações irregulares existentes no Distrito Federal, obedecidos os critérios da política habitacional de interesse social;
- VIII autorizar a comercialização, distribuição, redistribuição e regularização dos imóveis de propriedade da CODHAB/DF e de outros disponibilizados para o Programa Habitacional desenvolvido pela Companhia:
- IX aprovar, previamente à venda de imóveis integrantes do patrimônio da Companhia, estudos de viabilidade acerca da aplicação dos recursos a serem auferidos.



SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



- Art. 7º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores da Companhia.
- § 1º. As matérias a serem apreciadas pela Diretoria Executiva, serão sempre encaminhadas pelo Diretor Presidente, mediante voto/súmula subscrita pelos responsáveis pelas áreas envolvidas e/ou respectivos Diretores;
- § 2º. As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada em livro próprio e serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade.
- § 3º. Os atos administrativos relevantes e as decisões dos Órgãos Colegiados que resultarem em normas serão editados mediante Resolução da Diretoria Executiva, subscrita pelo Diretor Presidente.

#### **CAPÍTULO II**

#### Da Presidência

Art. 8º. A **Presidência – PRESI**, órgão de Administração Superior, exercida pelo Diretor Presidente, tem suas competências definidas no Estatuto Social.

Parágrafo Único. Subordinados à Presidência encontram-se as Unidades denominadas Secretaria Executiva, Procuradoria Jurídica, Auditoria Interna, Assessoria de Planejamento e Comunicação, e Assessoria de Tecnologia da Informação.

- Art.9°. À **Secretaria Executiva SECEX,** diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:
- I assessorar o Diretor Presidente na condução das atividades administrativas da Companhia;
- II dar apoio aos Órgãos Colegiados, fornecendo suporte, informações e elementos técnicos sobre os temas e proposições em pauta;
- III assegurar o atendimento das solicitações e demandas dos Conselhos Fiscal e de Administração e o cumprimento das obrigações da Diretoria-Executiva para com suas determinações e orientações;
- IV coordenar, promover e disseminar as melhores práticas de gestão e de modernização institucional, administrativa e tecnológica;
- V exercer a supervisão administrativa referente aos atos oficiais e correspondências do Diretor Presidente;
- VI coordenar a produção de prestações de contas, de relatórios de gestão, de respostas a pedidos de informações e demais obrigações da empresa para com os órgãos de controle interno e externo:
- VII registrar na Junta Comercial do DF e demais órgãos competentes documentos da Empresa que requeiram tal providência.



SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**CODHAB** DIRETORIA EXECUTIVA



Art.10. À **Procuradoria Jurídica - PROJU**, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

 I – assessorar a Presidência e demais unidades da Companhia nos assuntos de natureza jurídica;

II – orientar e emitir pareceres jurídicos;

 III – assistir o Diretor Presidente na assinatura de escrituras, contratos, convênios, termos e outros instrumentos que gerem direitos e obrigações;

IV – promover, mediante mandato expresso do Diretor Presidente, a defesa da Companhia, em todas as instâncias, Foros e Tribunais, em Juízo ou fora dele, inclusive perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

 V – elaborar ou examinar anteprojeto de lei, contratos, convênios, decretos e exposições de motivos a estes atos jurídicos;

VI – manter atualizado o catálogo dos assuntos de interesse da Companhia publicados no Diário da Justiça e Diário Oficial da União e do Distrito Federal;

VII – manter controle dos prazos judiciais, diligências e publicações;

VIII – propor feitos contenciosos ou deles desistir mediante mandato expresso do Presidente.

Art.11. À Auditoria Interna - AUDIN, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete:

I – analisar e fiscalizar os atos e fatos administrativos da Companhia em seus aspectos econômicos, financeiros, orçamentários, patrimoniais e legais;

II – elaborar e sugerir normas relativas à auditoria e controle interno;

 III – manter contínuo intercâmbio com o órgão central do Sistema de Controle Interno, usando o aperfeiçoamento dos procedimentos da Auditoria;

IV – analisar a eficiência e eficácia dos controles internos da Companhia, buscando o seu constante aprimoramento;

V – elaborar o Plano de Auditoria da Companhia;

VI – controlar e acompanhar a implementação de recomendações realizadas pelos órgãos de controle externo.



SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



Art.12. À **Assessoria de Planejamento e Comunicação – ASPLA**, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

I – coordenar e controlar as atividades referentes ao planejamento da Companhia;

 II – elaborar, acompanhar e fazer revisões do Plano Plurianual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no planejamento da Companhia;

III – desenvolver, implementar e disseminar ferramentas de planejamento e controle no âmbito da Companhia;

 IV – orientar a elaboração de normas e procedimentos internos, procedendo a sua divulgação junto às unidades administrativas;

V – assessorar a Companhia nas atividades de comunicação interna e externa;

VI – produzir conteúdos de natureza jornalística, a serem veiculados no ambiente externo;

VII – produzir informações a serem divulgadas no ambiente interno.

Art.13. À **Assessoria de Tecnologia da Informação - ASTEC**, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

 I – coordenar, acompanhar e controlar as atividades pertinentes ao desenvolvimento e modernização tecnológica da Companhia;

II – coordenar a implantação de sistemas;

III – promover política de conscientização dos usuários, mediante o desenvolvimento de normas,
padrões e manuais para utilização adequada dos recursos de informática disponibilizados;

IV – desenvolver ferramentas e aplicativos para aumento da produtividade e manutenção de sistemas;

V – coordenar as atividades de integração de dados e disponibilização de informações de apoio à decisão:

VI – fornecer suporte técnico aos usuários;

VII – criar, implementar e gerenciar processos e ferramentas de segurança da informação.





# CAPÍTULO III

#### Da Diretoria Técnica

- Art. 14. À Diretoria Técnica DITEC, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete coordenar o desenvolvimento de estudos e projetos necessários à execução da política habitacional de interesse social do Distrito Federal.
- Art.15. À Gerência de Projetos GEPRO, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:
- I elaborar projetos urbanísticos de regularização fundiária e novas áreas habitacionais de interesse social, bem como a coordenação e monitoramento dos respectivos contratos e servicos:
- II coordenar a implementação dos projetos integrados de regularização de interesse social;
- III elaborar projetos arquitetônicos e de engenharia de edificações destinadas a programa habitacional de interesse social, bem como as respectivas especificações técnicas, orçamentos e cronogramas físico-financeiro;
- IV coordenar estudos e pesquisas quanto a alternativas tecnológicas, métodos e materiais construtivos:
- V promover a realização de estudos e pesquisas, visando estimular a apresentação de soluções criativas e inovadoras, na busca de novas tecnologias alternativas à construção de unidades habitacionais de interesse social:
- VI coordenar a elaboração e manutenção de banco de dados de projetos para habitação de interesse social;
- VII promover a articulação com órgãos setoriais do governo bem como as comunidades envolvidas, visando a implementação dos projetos habitacionais desenvolvidos pela Gerência;
- VIII acompanhar a aplicação da legislação e normas edilícias afetas a área de atuação e propor as adequações necessárias à execução de projetos e programas habitacionais de interesse social:
- IX elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos habitacionais de interesse social:
- X acompanhar junto aos órgãos competentes os processos de licenciamento ambiental;
- XI levantar as necessidades de implementação de programas voltados para a ampliação e melhoria de habitações de interesse social;
- XII propor métodos construtivos que venham produzir redução de custos;
- Art. 16. À Gerência de Obras e Contratos GECON, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:
- I coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à execução e fiscalização das obras de edificações, urbanização, infra-estrutura e outros serviços de engenharia, de acordo com os projetos, especificações e cronogramas físico-financeiros;



SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



 II – executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, as obras de construções de habitações, de urbanização e outros serviços de engenharia de acordo com os projetos especificados;

III – adotar as providências relativas à gestão de contratos e convênios afetos à execução das obras/serviços/projetos de sua atribuição;

IV – analisar as alterações de cronogramas físico-financeiros no decorrer das obras;

V - elaborar ou acompanhar a elaboração de Boletim de Medição de obras e serviços de engenharia;

VI – elaborar relatórios de ação corretiva e preventiva de obras e serviços de engenharia, quando necessário;

VII – participar de comissões de recebimento de obras e serviços de engenharia, quando necessário:

VIII – promover a elaboração de estudos de viabilidade técnico-financeira, com vistas à captação dos recursos necessários à implementação dos projetos habitacionais;

IX - promover as atividades de vistoria e de perícias técnicas, em obras de interesse da CODHAB/DF e de imóveis de sua propriedade;

# Art. 17. À Gerência de Monitoramento Fundiário - GEFUN, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:

 I – coordenar a implementação dos projetos integrados de regularização de interesse social, segundo as diretrizes estabelecidas pela Diretoria;

II – promover a articulação com órgãos setoriais do governo, bem como com as comunidades envolvidas, visando a implementação dos projetos de regularização e novas áreas habitacionais de interesse social:

III – manter intercâmbio com órgãos e entidades atuantes em outros estados na implementação de projetos de regularização de interesse social, visando o aperfeiçoamento no desempenho de suas atividades:

IV – estabelecer procedimentos para o recebimento e registro das doações relativas às unidades imobiliárias, aos terrenos ou às glebas destinados à execução de planos e programas habitacionais de interesse social:

V – controlar as áreas disponíveis para a execução da política habitacional de interesse social por meio de vistorias periódicas e/ou levantamentos topográficos;

VI – manter mecanismo de controle e identificação dos registros fundiários das áreas pertinentes aos programas habitacionais;

VII – participar em processos de remanejamento de famílias ocupantes de áreas inadequadas para moradia ou de interesse público, em parceira com a Diretoria Imobiliária, quando necessário;

VIII – coordenar as ações necessárias à desobstrução de áreas ocupadas que tenham interferência direta com a execução de obras previstas nos projetos de regularização.





#### CAPÍTULO IV

#### Da Diretoria Imobiliária

- Art. 18. À **Diretoria Imobiliária DIMOB**, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete coordenar as atividades de demanda habitacional de interesse social, atendimento ao público e credenciamento de associações e cooperativas habitacionais.
- Art. 19. À **Gerência de Cadastro e Habilitação GECAD**, diretamente subordinada à Diretoria Imobiliária, compete:
- I coordenar as atividades relativas à inscrição, cadastramento, convocação, análise e habilitação de candidatos à aquisição de unidades habitacionais de interesse social;
- II proceder as alterações cadastrais motivadas por transferências, permutas, regularizações, quitações e demais ocorrências que as justificarem;
- III manter atualizado o cadastro de imóveis do patrimônio da CODHAB/DF e a disponibilidade para distribuição e/ou comercialização;
- IV elaborar e manter o cadastro físico de imóveis distribuídos a seus adquirentes;
- V executar e acompanhar as atividades pertinentes à comercialização das unidades habitacionais, transferência, permuta e recomercialização de imóveis, informando aos interessados os procedimentos necessários à realização desses serviços.
- Art. 20. À **Gerência de Atendimento e Mobilização Social GERAT**, diretamente subordinada à Diretoria Imobiliária, compete:
- I coordenar as atividades referentes à inscrição e atualização de dados dos candidatos à aquisição de imóveis no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social;
- II coordenar as atividades relacionadas ao repasse de unidades habitacionais integrantes da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal:
- III coordenar as atividades de atendimento ao público;
- IV orientar e controlar o funcionamento de unidades descentralizadas de atendimento ao público;
- V coordenar e orientar a identificação, cadastramento e levantamento sócio-econômico dos ocupantes a serem atendidos por meio da Política Habitacional do Distrito Federal;
- VI acompanhar o desenvolvimento, a implantação e a execução dos planos e programas habitacionais desenvolvidos pela Companhia;
- VII promover a elaboração de planos e programas de ação comunitária necessários à implantação de projetos habitacionais.



SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



Art. 21. Ao **Núcleo de Atendimento – NUATE**, diretamente subordinado à Gerência de Atendimento e Mobilização Social, compete:

- I efetuar inscrição e atualização de dados de candidatos à aquisição de imóveis;
- II providenciar informações preliminares visando dirimir dúvida do candidato a imóveis;
- III atender, informar e orientar o público demandante;
- IV proceder a entrega e recebimento de documentos;
- V promover a entrega de unidades habitacionais.

Art. 22. À **Gerência de Associações e Cooperativas Habitacionais – GCOOP**, diretamente subordinada à Diretoria Imobiliária, compete:

- I promover articulação com as entidades organizadas da sociedade visando a implementação de projetos habitacionais;
- II propor ações que promovam a participação da sociedade organizada na formulação de programas habitacionais;
- III propor critérios de participação e de seleção nos projetos habitacionais destinados ao atendimento às Cooperativas e Associações Habitacionais;
- IV elaborar minutas de Convênios e Contratos de repasse de imóveis a serem celebrados com as entidades selecionadas nos projetos habitacionais.
- V analisar a constituição e a legalidade de entidades organizadas da sociedade interessadas em participar de projetos habitacionais;
- VI manter atualizado cadastro de entidades organizadas da sociedade vinculadas à habitação de interesse social;
- VII elaborar minutas de editais de chamamento para os projetos habitacionais destinados ás entidades organizadas da sociedade vinculadas à habitação de interesse social;
- VIII promover a gestão dos contratos e convênios celebrados com as entidades organizadas da sociedade vinculadas à habitação de interesse social.



#### CAPÍTULO V

# Da Diretoria Administrativa

- Art. 23. À **Diretoria Administrativa DIRAD**, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete coordenar as atividades de gestão de pessoas e de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento da Companhia.
- Art. 24. À **Gerência de Suporte Operacional GESOP**, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa compete:
- I coordenar as ações de modernização da área administrativa da Companhia;
- II controlar acervo patrimonial e documental da empresa;
- III controlar o fluxo de processos e documentos;
- IV elaborar a previsão da necessidade de material, equipamentos, serviços e respectivo cronograma de aquisição no exercício financeiro;
- V promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material;
- VI controlar contratos e respectivos pagamentos.
- Art. 25. À **Gerência de Pessoas e Serviços Gerais GEPES,** diretamente subordinado à Diretoria Administrativa, compete:
- I coordenar as atividades de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento da Companhia;
- II promover ações para valorização dos empregados da CODHAB/DF;
- III propor e promover atividades voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores;
- IV propor critérios para avaliação e desenvolvimento funcional;
- V coordenar e controlar programa de desenvolvimento profissional dos colaboradores;
- VI executar as atividades inerentes a elaboração da folha de pagamento;
- VII garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis aos empregados da Companhia;
- VIII garantir o cumprimento das obrigações legais, decorrentes da condição de empregador;
- IX registrar e controlar dados e informações funcionais e financeiras dos empregados, servidores e empregados públicos requisitados;
- X apurar e controlar a freqüência e a escala de férias dos empregados da CODHAB, estagiários e dos servidores e empregados públicos requisitados;



SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



- XI comunicar mensalmente aos órgãos de origem dos servidores e empregados públicos requisitados para CODHAB, a freqüência e/ ou marcação de férias;
- XII controlar os afastamentos dos empregados em decorrência de gozo benefícios previdenciários, suspensão e interrupção de contrato de trabalho;
- XIII preparar e homologar rescisão de contrato de trabalho junto a instituições de classe ou junto ao Ministério do Trabalho ou Delegacias Regionais do Trabalho;
- XIV analisar e instruir processos e demais documentos sobre comportamento funcional, direitos e obrigações dos empregados, e oferecer subsídios para elaboração de defesas referentes a reclamações trabalhistas impetradas por empregados e ex-empregados;
- XV emitir Identidade Funcional dos empregados, servidores e empregados públicos requisitados;
- XVXVII coordenar e supervisionar a prestação de serviços de transportes, realizada por terceiros, mediante contrato.

#### **CAPÍTULO VI**

#### Da Diretoria Financeira

- Art. 26. À **Diretoria Financeira DIFIN**, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete coordenar e supervisionar as atividades de orçamento, contabilidade, tesouraria e de gestão da Carteira de Crédito Imobiliário.
- Art. 27. À **Gerência de Finanças GEFIN**, diretamente subordinada à Diretoria Financeira, compete:
- I coordenar, executar, acompanhar e monitorar as atividades pertinentes à gestão orçamentária da Companhia, de acordo com as informações e normas vigentes, sem prejuízo das competências atribuídas a outras unidades;
- II acompanhar as disponibilidades nas diversas naturezas de despesas, procedendo ao registro do valor demandado, saldo, empenho e pagamentos realizados, com vistas a permitir a programação do desembolso financeiro;
- III analisar e instruir processos e documentos que impliquem despesas quanto às questões orcamentárias e financeiras:
- IV orientar e acompanhar a execução das ações orçamentárias, procedendo às alterações orçamentárias, quando necessárias, visando o ajuste na execução;
- V elaborar e disponibilizar demonstrativos e relatórios gerenciais da área;



SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



VI – manter a contabilização dos fatos ocorridos com o patrimônio da Companhia, mantendo também, permanentemente atualizados, os registros contábeis do exercício financeiro, de

VII – elaborar balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis, de acordo com as Leis Federais n.º 4.320/64 e n.º 6.404/76, para fins de cumprimento das exigências legais e

acordo com a técnica contábil e exigências legais e regulamentares previstas;

estatutárias;

VIII – organizar e manter arquivo de documentação contábil, obedecendo a sistema de classificação que facilite a utilização imediata para informações ou verificações de

Auditorias;

IX – gerenciar os recursos financeiros da Companhia;

X – acompanhar as atividades financeiras, supervisionando as aplicações financeiras, planejamento do fluxo de caixa e conciliações bancárias, para garantir a rentabilidade dos

recursos e equilíbrio entre receita e despesa;

XI – providenciar a abertura de contas bancárias, mediante autorização do Diretor Presidente da

Companhia, controlando os saldos, com base nos registros analíticos;

XII – controlar os prazos de vencimento, bem como da liquidação, referente ao recolhimento de

obrigações sociais, tributárias e depósitos judiciais;

XIII – processar a liquidação e pagamento das despesas observando documentos

comprobatórios e a legislação pertinente;

XIV – processar os registros nos Sistemas de Controle dos contratos e convênios e seus

respectivos termos aditivos bem como processar a baixa dos mesmos no fim da vigência;

XV – guardar valores relativos a recebimento de cauções e finanças bancárias, bem como o

registro contábil das mesmas;

XVI – propor a inclusão de ações prioritárias da Companhia no anexo de prioridades da Lei de

Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XVII – programar, controlar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e participar do

processo de análise e negociação do orçamento da Companhia, junto aos órgãos centrais;

XVIII – acompanhar o processo de consolidação do orçamento da Companhia pelo Poder

Executivo junto aos órgãos de centrais.

Art. 28. À Gerência de Crédito Imobiliário - GECRI, diretamente subordinada à Diretoria

Financeira, compete:

I – instruir processos para recolhimento às instituições financeiras, dos recebimentos

antecipados de financiamentos;



SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



 II – manter registros das indenizações securitárias e das operações de utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- III instruir e controlar os pagamentos das prestações de retorno às instituições financeiras;
- IV acompanhar a evolução da dívida fundada, resultante dos débitos e créditos vinculados;
- V cadastrar informações inerentes a quitações antecipadas e amortizações extraordinárias de imóveis financiados:
- VI habilitar e controlar os contratos de financiamento habitacionais junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS;
- VII instruir e proceder às quitações e amortizações extraordinárias com utilização do FGTS;
- VIII montar e processar dossiê, providenciando a liberação de hipoteca junto ao Agente Financeiro;
- IX viabilizar procedimentos para as operações, inclusive os cálculos necessários à transferência, permuta e redistribuição de imóveis;
- X emitir contratos de financiamentos de imóveis, transferências, distratos e outros instrumentos relacionados a imóveis;
- XI preparar minutas dos contratos de Promessa de Compra e Venda e de Mútuo e outros instrumentos contratuais de comercialização e recomercialização, para o devido registro junto aos cartórios competentes;
- XII promover os atos relativos à assinatura de documentos referentes à venda das unidades habitacionais ou lotes urbanizados, bem como realizar os cálculos referentes às despesas para efeito de formalização de contratos;
- XIII identificar alterações nos planos de vendas e subsídios das unidades habitacionais e lotes urbanizados, de acordo com programas habitacionais e respectivo público-alvo;
- XIV executar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à operacionalização de comercialização e/ou recomercialização dos empreendimentos habitacionais da Companhia;
- XV preparar Contratos de Promessa de Compra e Venda e de Mútuo e outros instrumentos contratuais de comercialização e recomercialização, para o devido registro junto aos cartórios competentes;
- XVI coordenar os atos relativos à assinatura de documentos referentes à venda das unidades habitacionais ou lotes urbanizados, bem como realizar os cálculos referentes às despesas para efeito de formalização de contratos;
- XVII emitir contratos de financiamentos, transferências, distratos e outros instrumentos relacionados a imóveis.



**DHAB** DIRETORIA EXECUTIVA



#### TÍTULO III

# DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DOS EMPREGOS EM COMISSÃO CAPÍTULO I

## Das Atribuições dos Diretores

- Art. 29. Aos Diretores compete, além das atribuições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia:
- I assistir e assessorar o Diretor Presidente na definição de diretrizes para a implementação da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;
- II planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;
- III coordenar a programação de trabalhos da Diretoria em consonância com o planejamento da Companhia;
- IV assistir o Diretor Presidente em assuntos relacionados à sua área de atuação, submetendo à sua apreciação os atos administrativos e regulamentares que se façam necessários;
- V supervisionar os trabalhos das unidades que lhes são subordinadas;
- VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da Empresa, bem como as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- VII orientar e supervisionar o planejamento e o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação; e
- VIII promover a articulação e integração interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Companhia.

# **CAPÍTULO II**

# Dos Demais Empregos em Comissão SECÃO I

#### Do Secretário Executivo

#### Art. 30. Ao Secretário Executivo compete:

- I secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- II assistir o Diretor Presidente em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;
- III elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento da Companhia;
- IV elaborar pareceres, relatórios, exposição de motivos, expedientes administrativos e técnicos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;
- V coordenar as atividades inerentes à sua área de competência; e
- VI propor normas e rotinas relacionadas à sua área de atuação.





# SEÇÃO II

#### Do Chefe da Procuradoria Jurídica

# Art. 31. Ao Chefe da Procuradoria Jurídica compete:

- I representar a Companhia, em juízo, mediante mandato do Diretor Presidente;
- II assistir o Diretor Presidente em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;
- III elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento da Companhia;
- IV elaborar pareceres, relatórios, exposição de motivos, expedientes administrativos e técnicos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;
- V coordenar as atividades inerentes à sua área de competência; e
- VI propor normas e rotinas relacionadas à sua área de atuação.

# **SEÇÃO III**

#### Do Chefe da Auditoria Interna

# Art. 32. Ao Chefe da Auditoria Interna compete:

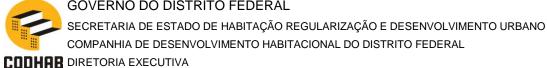
- I representar a Companhia em fóruns de Auditoria e Controladoria;
- II assistir o Diretor Presidente em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;
- III elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento da Companhia;
- IV elaborar pareceres, relatórios, exposição de motivos, expedientes administrativos e técnicos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;
- V coordenar as atividades inerentes à sua área de competência; e
- VI propor normas e rotinas relacionadas à sua área de atuação.

# **SEÇÃO IV**

# Dos Chefes de Assessoria

# Art. 33. Aos Chefes de Assessoria compete:

- I assistir o Diretor Presidente em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;
- II elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento da Companhia;
- III elaborar pareceres, relatórios, exposição de motivos, expedientes administrativos e técnicos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;





- IV coordenar as atividades inerentes à sua área de competência; e
- V propor normas e rotinas relacionadas à sua área de atuação.

# SEÇÃO V

#### **Dos Gerentes**

# Art. 34. Aos **Gerentes** compete:

- I assistir a Diretoria em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;
- II elaborar a programação anual de trabalho da Gerência em consonância com o planejamento da Diretoria;
- III planejar, coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência;
- IV propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;
- V realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;
- VI emitir, periodicamente, demonstrativos e relatórios gerenciais da área submetendo à apreciação da Diretoria;
- VII orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;
- VIII identificar necessidades, promover e propor a capacitação técnica adequada para o desempenho dos trabalhos da Gerência; e
- IX exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

# SEÇÃO VI

#### Do Chefe de Núcleo

#### Art. 35. Ao Chefe de Núcleo compete:

- I desempenhar atribuições de natureza administrativa e/ou técnico-especializada relacionadas com o processo de atendimento ao público;
- II assistir a Gerência nos assuntos inerentes a sua área de atuação;
- III supervisionar e executar as atividades que lhes são pertinentes;
- IV zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade:
- V efetuar a programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a Gerência;
- VI orientar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade;



SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



VII – propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação; e

VIII – acompanhar as alterações das legislações pertinentes à área de atuação.

# **SEÇÃO VII**

#### **Dos Assessores**

#### Art. 36. Aos Assessores Master compete:

- I assessorar o Diretor Presidente em serviços de natureza técnico-especializada;
- II representar o Diretor Presidente em reuniões ou fóruns, internos ou externos, quando designados;
- III assessorar o desenvolvimento das políticas públicas e demais atividades designadas pelo Diretor Presidente;
- IV liderar equipes de trabalho;
- V analisar, efetuar proposições e adotar parâmetros para subsidiar a avaliação de desempenho de planos, programas e projetos da CODHAB/DF;

# Art. 37. Aos Assessores Sênior compete:

- I assessorar as unidades a que estejam vinculados em todas as suas formulações, adotando todas as providências requeridas para o bom andamento e execução dos serviços;
- II manter a unidade de vinculação permanentemente informada acerca do andamento e das soluções pertinentes às tarefas solicitadas;
- III desenvolver procedimentos de gestão administrativo e técnico;
- IV liderar equipes de trabalho;
- V assessorar no desenvolvimento das atividades das unidades em que estiverem vinculados;
- VI representar o titular da unidade a que estiver vinculado em reuniões ou fóruns, internos ou externos, quando designados; e
- VII assessorar as unidades a que estejam vinculados na elaboração de estudos, exposições de motivos, justificativas e peças similares, atinentes às suas atividades.

## Art. 38. Aos Assessores Pleno compete:

- I assistir as unidades ou equipes a que estiverem vinculados nos assuntos de natureza técnico- administrativa;
- II pesquisar, analisar, selecionar, sistematizar e organizar informação especializada, de caráter técnico e institucional, visando dar suporte ao processo decisório, à supervisão superior e à transparência das ações implementadas e que contribuam para o aperfeiçoamento dos produtos e processos da CODHAB/DF;



SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



 III – acompanhar a execução de convênios/contratos firmados pela Companhia, para fins de fiscalização; e

IV – realizar estudos sobre matéria de interesse da respectiva unidade.

# Art. 39. Aos **Assessores** compete:

- I assistir as unidades administrativas a que estiverem vinculados nos assuntos de natureza administrativa;
- II pesquisar informações e dados sobre matéria de competência da unidade ou equipe a que estiver vinculado;
- III elaborar documentos para a unidade ou equipe em que estiver vinculado; e
- IV organizar e priorizar rotinas diárias e processos de trabalho;
- V administrar a agenda de compromissos da área que está subordinada;
- VI gerenciar as informações recebidas por telefone, e-mail ou em papel, efetuando a devida triagem, solução e acesso das informações para a área fim;
- VII encaminhar documentos, ofícios, memorandos, despachos conforme instruções determinadas pelo superior hierárquico;
- VIII controlar e organizar os documentos, mantendo cópias dos mesmos em pastas-arquivo;
- IX realizar demais ações necessárias para o cumprimento dos objetivos definidos para a área e para resguardar os interesses da CODHAB.

# Art. 40. Aos Assessores Júnior-I compete:

- I assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa e operacional;
- II desempenhar serviços de atendimento.

## Art. 41. Aos Assessores Júnior-II compete:

I – desempenhar atividades de apoio, suporte operacional e atendimento;

#### **TÍTULO IV**

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Diretoria Executiva da CODHAB/DF.
- Art. 43. As alterações a este Regimento deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Companhia e pelo Conselho de Administração.
- Art. 44. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.